



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, TRIBUTAÇÃO,
ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

PARECER

PROPOSITURA: Projeto de Lei Ordinária nº 90/2023

AUTOR: Poder Executivo – Mensagem 58

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN e crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 10.000.000,00, e cria ação no orçamento-programa do Estado de Rondônia, para o exercício de 2023, em favor da unidade orçamentária Corpo de Bombeiro Militar – CBM.

RELATOR: Deputado Estadual Ismael Crispin

I- RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 90/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN e crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 10.000.000,00, e cria ação no orçamento-programa do Estado de Rondônia, para o exercício de 2023, em favor da unidade orçamentária Corpo de Bombeiro Militar – CBM”.

O referido Projeto de Lei aportou nesta casa através da Mensagem nº 58 no dia 25.05.2023.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, TRIBUTAÇÃO,
ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Trata a presente propositura da necessidade de ajustar a programação orçamentária da referida unidade, prevista na Lei Orçamentária Anual de 2023, criando a Ação 1275 – REALIZAR OBRAS no Programa 2103 – DEFESA CONTRA SINISTRO, com o objetivo de construir 2 (dois) hangares no Aeroporto Internacional Governador Jorge Teixeira de Oliveira para auxiliar o Corpo de Bombeiro Militar – CBM para respostas imediatas de possíveis situações de emergências.

Até o registro conclusivo deste relatório, não foram apresentadas emendas ao presente Projeto de Lei.

Pelo que se apresenta do presente Projeto de Lei, este é o relatório.

II- ANÁLISE

Inicialmente cabe ressaltar que o referido Projeto de Lei está em consonância com o que estabelece o dispositivo constitucional estadual em seu artigo 135.

Art. 135. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Assembleia Legislativa.

§ 1º Caberá a uma Comissão permanente de Deputados examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas pelo Governador do Estado.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Na Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, as matérias legislativas que versem sobre finanças, economia, tributação, orçamento e organização administrativa, devem ser submetidas ao seu devido exame e a emissão de parecer quanto ao seu mérito, conforme preconizado no **art. 29, § 2º, I, do Regimento Interno desta Casa**. Vejamos:

*Art. 29. As competências das Comissões Permanentes
são as definidas nos parágrafos deste artigo.*

§ 1º (...)

*§ 2º À Comissão de Finanças, Economia, Tributação,
Orçamento e Organização Administrativa compete:*

*I - analisar e emitir parecer aos projetos de leis do
plano plurianual, das diretrizes orçamentárias, dos
orçamentos anuais e de autorização para abertura de
créditos adicionais;*

II (...)

Foi designado a este Parlamentar, pelo Presidente desta Comissão, **relatar e emitir parecer ao Projeto de Lei nº 90/2023**, de autoria do Poder Executivo que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN e crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 10.000.000,00, e cria ação no orçamento-programa do Estado de Rondônia, para o exercício de 2023, em favor da unidade orçamentária Corpo de Bombeiro Militar – CBM”.

Existe a pretensão através do referido Projeto, adequar programação orçamentária já contemplada na Lei Orçamentária Anual – LOA, objetivando o investimento na construção de hangares para ação rápida em situações de emergência tais como transportes de paciente em estado grave, salvamento, combate a incêndios florestais e fiscalizações ambientais. Além de



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, TRIBUTAÇÃO,
ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

atividades constitucionais da Casa Militar e demais órgãos que estão relacionados com as atividades que necessitem de transporte aéreo

Quanto aos aspectos de ordem orçamentária e financeira, não haverá qualquer impacto haja visto que existe a previsão na LOA e trata-se apenas de readequação orçamentária, conforme discriminado nos anexos I, II e III da referida propositura.

Verifica-se, que o presente Projeto de Lei, no que concerne a instituição de seu **conteúdo (mérito)**, não encontra óbice para sua tramitação e aprovação pelos membros da Assembleia Legislativa, conforme preconizado no art. art. 29, § 2º, I, do Regimento Interno da ALE-RO, devendo a matéria seguir com sua regular tramitação e consequente aprovação pelos Nobres Parlamentares deste Poder.

Do ponto de vista do mérito da matéria, de autoria do Poder Executivo, observa-se atender aos requisitos de adequação da via eleita, sendo que, em última análise, a matéria não contraria norma regimental deste Poder Legislativo.

III- VOTO

Ante o exposto, cabe a esta Comissão de Finanças, Economia, Tributação, Orçamento e Organização Administrativa, se pronunciar sobre o mérito das proposições atinentes aos assuntos de sua competência, sendo neste caso, o Projeto de Lei Ordinária nº 90/2023, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN e crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 10.000.000,00, e cria ação no orçamento-programa do Estado de Rondônia, para o exercício de 2023, em favor da unidade orçamentária Corpo de Bombeiro Militar – CBM", apresentada nesta Casa, conforme especificado nos **arts. 29, § 2º, I, e art. 146, III do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.**

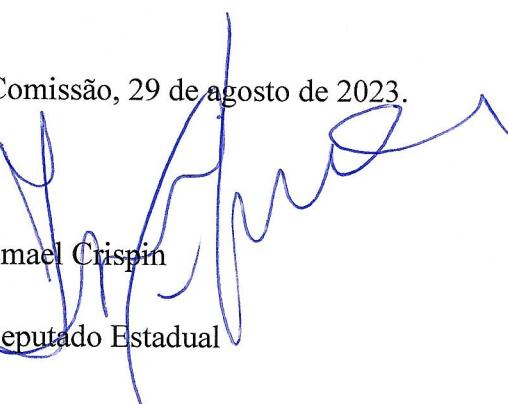


Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, TRIBUTAÇÃO,
ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Tendo em vista, que a presente proposição estar em harmonia com a Constituição Estadual e materialmente em conformidade com o direito, estando preservadas as disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis a presente matéria, VOTO PELA APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 90/2023, de autoria do Poder Executivo, que aportou **nesta caca através da mensagem 58 de 25 de maio de 2023..**

Este é o Parecer, é como voto.

Sala da Comissão, 29 de agosto de 2023.


Ismael Crispin
Deputado Estadual



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E
ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.**

PARECER Nº 009/CFETOOA/2023

A Comissão de Finanças, Economia, Tributação, Orçamento e Organização Administrativa, em reunião extraordinária, realizada hoje, no Plenarinho das Comissões-02, desta Casa de Leis, aprovou por unanimidade o parecer do relator Deputado Ismael Crispin, favorável, ao Projeto de Lei nº 90/2023, de autoria do Poder Executivo 58, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN e crédito adicional especial por anulação, até o valor de R\$ 10.000.000,00, e cria ação no orçamento-programa do Estado de Rondônia, para o exercício de 2023, em favor da unidade orçamentária Corpo de Bombeiro Militar – CBM”.

Estiveram presentes e votaram os Senhores Deputados: Ieda Chaves, Ezequiel Neiva, Ismael Crispin e Cirone Deiró.

Plenarinho das Comissões-02, 29 de agosto de 2023.

RONDÔNIA

HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE

**DEPUTADA IEDA CHAVES
PRESIDENTE**

**DEPUTADO ISMAEL CRISPIN
RELATOR**